



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.501/07, de 15 de agosto de 2007.

“Autoriza ao Poder Executivo remanejar bens móveis e imóveis nos registros patrimoniais do Município de Silvânia e alienar, através de licitação pública, os desnecessários ao exercício de sua atividade fim, na forma que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em proceder o remanejamento de bens nos seus registros patrimoniais, com atenção aos quesitos de preço, destinação e duração, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado remanejar bens em seus registros patrimoniais, excluindo do tombamento aqueles presumivelmente de pouca duração, de baixo preço e inservíveis por sucateamento ou desnecessidade para os serviços públicos de sua competência e atribuição.

Art. 2º - Os bens móveis ou imóveis considerados permanentes, inúteis ou inservíveis por sucateamento ou desnecessidade para os serviços públicos de competência e atribuição do município de Silvânia, poderão ser alienados a terceiros através de licitação pública, com estrita obediência a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, que instituiu normas para as licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º - Os Editais de Licitações a que se refere esse artigo devem, obrigatoriamente, ser apresentados previamente à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da publicação, sendo objeto de análise e julgamento por parte da Câmara por decisão plenária.

§ 2º - O Edital de Licitação será votado em uma única sessão plenária, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

§ 3º - Havendo reprovação parcial do Edital, ficará absolutamente impossibilitada a alienação dos bens reprovados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 2007.

João Correa Caixeta